



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI



EMENDA

TIPO¹ E NÚMERO:

Emenda Aditiva Nº 01

AUTORIA:

Carolayne Kelley Gonçalves

PROPOSIÇÃO EMENDADA:

PLOL 11/2024

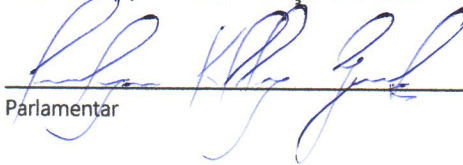
Dispõe a obrigatoriedade de atendimento preferencial a pessoa com fibromialgia no Município de Toritama e cria Carteira de identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia-CIPAF

TEXTO DA EMENDA:

Acrescente-se ao artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo 11/2024:

“§ 1º-A As notificações e intimações de que trata o § 1º serão exclusivamente relacionadas à condição médica da pessoa.”

Toritama, 11 de março de 2024


Parlamentar

¹ Art. 153. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

I - **supressiva**, a que manda erradicar qualquer parte da principal;

II - **substitutiva**, a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto;

III - **aditiva**, a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto;

IV - **modificativa**, a que altera em parte a proposição principal sem lhe afetar a substância.